



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2018.

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2018.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO - Nº 088/2018 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL, VOLTADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA COM VISTAS A APURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG E A EMPRESA RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de acordo de um lado o Município de **São João da Ponte - Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos nº 128 - Centro, São João da Ponte, MG, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 776.042.026-91, residente e domiciliado à Rua Honorato Campos nº 133, Centro – São João da Ponte - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.111.069/0001-02, com sede na Rua Tenente Bino, nº 22, sala 204– Centro – Patos de Minas – MG – CEP 38.700-108, neste ato representada pelo Sra Raquel Rodrigues e Silva, brasileira, cédula de identidade de nº MG-12.747.796, CPF nº 059.015.946-14, residente e domiciliada na Rua Anesio Jose da Rocha, nº 243, Bairro Novo Horizonte, cep 38.703-586, Patos de Minas, Minas Gerais, denominado **CONTRATADA**, conforme solicitação e justificativas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com fulcro no artigo 57 da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes e **CONSIDERANDO**:

- A necessidade da continuação da prestação de serviços, pois o Município permanece sem técnicos especializados em seu quadro de funcionários e tal prestação de serviços é fundamental para o acompanhamento das receitas tributárias;
- Que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração;
- Que a execução dos serviços vem sendo praticada sem intercorrência que desabone a prestação dos serviços e que conhecendo as dificuldades financeiras do Município, a



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

empresa propôs que seja aditada até mesmo sem o reajuste do valor para data futura, havendo assim a manutenção do valor licitado;

-Que a manutenção deste contrato trará vantagens administrativas e operacionais uma vez que os serviços alcançados pelo objeto da contratação, se não executados ou se executados de forma descontínua podem determinar uma desconfiguração dos objetivos finais da Administração;

-Que qualquer interrupção da eficácia do contrato, neste momento em que várias prestações já foram adimplidas e toda a metodologia ampliativa de sua eficiência já fora implantada, poderia acarretar prejuízos a sua boa realização, o que frustraria o interesse público primário;

-Que a realização de novo procedimento licitatório, com planilha retificada, causaria dispêndio desnecessário aos cofres públicos;

-Que o contrato nº 088/2018, em sua cláusula terceira, prevê a possibilidade de sua prorrogação com fundamento no art. 57 da Lei N.º 8.666/93;

- Considerando por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O objeto do contrato permanece com o originalmente estabelecido, prorrogando sua vigência contratual inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O presente termo aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II da Lei N.º 8.666/93, por ser considerado uma prestação de serviços a ser executada de forma contínua, podendo ter sua duração estendida em até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL

3.1- Fica prorrogada a vigência contratual, estipulada na **CLÁUSULA TERCEIRA**, do contrato administrativo nº 088/2018, concomitante com a ordem de serviços, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

5.1 As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

02004.123.0001.2005 MANUTENÇÃO DAS ATM. DA SEC. FIN

3339039.000000 Outros Serviços de Terceiros 0100 3020-1

020404.122.0001.2004 MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILID,

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3025-2

CLÁUSULA SEXTA

- Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo e do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

- Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte - MG, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento. E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma. São João da Ponte/MG, 01 de outubro de 2021.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Charles Jeferson Santos
OAB/MG- 123.071
Procurador Jurídico

RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA
CNPJ nº 08.111.069/0001-02
Raquel Rodrigues e Silva
CPF nº 059.015.946-14

Testemunhas:

1. _____
RG

2. _____
Nome:
RG